



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

www.itirapina.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina

Sexta-feira, 27 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 159

Página 1 de 6

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Licitações e Contratos	5
Atas de Sessões	5
Decisão do Prefeito	6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Itirapina, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Itirapina poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.itirapina.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Itirapina

CNPJ 46.313.714/0001-50

Avenida Um, 106

Telefone: (19) 3575-9000

Site: www.itirapina.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Itirapina garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.itirapina.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/itirapina



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 159

Página 2 de 6

PODER EXECUTIVO DE ITIRAPINA

Atos Oficiais

Decretos



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO Nº 3487, DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕEM SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Eng. José Maria Candido, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, usando das atribuições que a Lei lhe confere,

DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir na contabilidade municipal, crédito adicional suplementar, no valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) conforme Lei nº 2.903 de 03/12/2018, destinado a suplementar a dotação orçamentária abaixo relacionada:

Ficha / Valor	222	87.000,00
Unidade Orçamentária	02.15.01	Obrigações Tributárias e Financeiras
Funcional Programática	28.846.9026.2128	Contribuições ao Pasep
Categoria Econômica	339047	Obrigações Tributárias e Contributivas
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
TOTAL DA SUPLEMENTAÇÃO		R\$ 87.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com a anulação parcial ou total das seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha / Valor	143	87.000,00
Unidade Orçamentária	02.08.01	Secretaria Municipal da Fazenda
Funcional Programática	04.123.9019.2121	Manutenção da Secretaria Municipal da Fazenda
Categoria Econômica	339039	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
TOTAL DA ANULAÇÃO		R\$ 87.000,00

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 25 DE SETEMBRO DE 2019.

Eng. José Maria Cândido
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL NA DATA SUPRA



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 159

Página 3 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

DECRETO NÚMERO 3488, DE 26 DE SETEMBRO DE 2019.

DISPÕEM SOBRE ELEVAÇÃO DO VALOR AUTORIZADO PELA LEI Nº 2.912 DE 13 DE MARÇO DE 2019, PARA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, NA FORMA QUE ESPECIFICA.

O Eng.º **JOSÉ MARIA CÂNDIDO**, Prefeito Municipal de Itirapina, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º - Fica elevado em R\$ 9.000,00 (nove mil reais) o valor autorizado da Lei nº 2.912/2019, para abertura de Crédito Especial no Orçamento vigente, objetivando atender à programação constante anexa:

Ficha / Valor	930	9.000,00
Unidade Orçamentária	02.03.01	Sec. Mun. de Assist. Desenvolvimento Social
Funcional Programática	08.244.9004.1201	Conclusão da Construção de 42 unidades habitacionais CDHU – Projeto Bororós
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	02	Transf. e Convênios Estaduais - Vinculados
Código de Aplicação	1000035	Construção de Casas – Projeto Bororós
TOTAL DA ELEVAÇÃO DE CRÉDITO		R\$ 9.000,00

Art. 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com a anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

Ficha / Valor	815	4.000,00
Unidade Orçamentária	02.03.01	Sec. Mun. de Assist. Desenvolvimento Social
Funcional Programática	08.244.9004.1209	Reforma e Ampliação do Cras
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	5100000	Assistência Social – Geral
Ficha / Valor	854	5.000,00
Unidade Orçamentária	02.17.02	Balneário Santo Antônio
Funcional Programática	23.695.9017.1220	Construção de Rampas de Barco no Balneário Santo Antônio
Categoria Econômica	449051	Obras e Instalações
Fonte	01	Tesouro
Código de Aplicação	1100000	Geral
TOTAL DA ANULAÇÃO		R\$ 9.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 159

Página 4 de 6



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP: 13530-000 - CP: 46

CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115

Fone: (19) 3575-9000 - Fax: (19) 3575-1525

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA, 26 DE SETEMBRO DE 2019.

Eng.º José Maria Cândido
Prefeito Municipal

PUBLICADO NA PREFEITURA MUNICIPAL, NA DATA SUPRA.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 159

Página 5 de 6

Licitações e Contratos

Atas de Sessões



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA
Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP. 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: 384.070.017.115
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

Proc. Adm.
nº 1516/2018
Folha

ATA DE SESSÃO PÚBLICA

Processo Administrativo nº 1516/2018 – Carta Convite nº 009/2019 – Contratação de empresa de engenharia para realização dos trabalhos de levantamento planialtimétrico topográficos e de georreferenciamento e bem como a atualização das matrículas originárias, perante a Receita Federal do Brasil (NIRF), perante o INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (CCIR), perante o CAR – Cadastro Ambiental Rural e perante 2º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro – SP, inclusive no que tange à área remanescente dos imóveis, da implantação das vias marginais, dispositivo e acesso ao distrito industrial paralelo à rodovia eng. Paulo Nilo Romano SP 225.

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e dezenove (26/09/2019), às oito horas e trinta minutos (08h 30min), a Comissão Permanente de Licitações designada pelo Decreto Municipal nº 3.461, de 16 de agosto de 2019, juntado nos autos, reuniu-se no prédio da Prefeitura Municipal, para realizar a Sessão Pública do processo licitatório em referência. Para o referido certame foram convidadas 09 (nove) empresas do ramo pertinente ao objeto em licitação, indicadas pelo chefe do executivo, a saber:

- 1) CS Arq Criações E Desenvolvimento Ltda - CNPJ nº 27.483.271/0001-00;
- 2) Encop Urb Engenharia Civil E Urbanismo Ltda - CNPJ nº 19.323.502/000;
- 3) Geoexpress Agrimensura, Geologia E Assessoria Ltda - CNPJ nº 13.625.769/0001-10;
- 4) J.M.F Projetos E Consultoria S/S - CNPJ nº 02.299.069/0001-93;
- 5) L&A Fabricio Engenharia S/S Ltda - CNPJ nº 02.396.977/0001-03;
- 6) Master Consultoria E Projetos S/S - CNPJ nº 03.062.078/0001-29;
- 7) SFZ Engenharia Ltda - CNPJ nº 10.529.877/0001-28;
- 8) System Engenharia S/S/ Ltda - CNPJ nº 50.751.429/0001-99;
- 9) SAD Topografia e Engenharia Ltda - CNPJ nº 09.429.538/0001-90.

Publicado pela segunda vez o aviso do certame no paço municipal, não houve manifestação pelas empresas interessadas de pedidos de esclarecimentos para o mesmo. Das empresas convidadas, houve a manifestação de impossibilidade na participação do certame as empresas "SAD Topografia e Engenharia Ltda" e "SFZ Engenharia Ltda".

Em data e horário pré-determinado no Edital, protocolaram os envelopes as empresas:

- 1) System Engenharia S/S Ltda (enviada pelo correio no dia 23/09/2019);
- 2) L&A Fabricio Engenharia S/S Ltda (presencialmente na presente sala).

Presente na sessão a representante da empresa "L&A Fabricio Engenharia S/S Ltda", a senhorita Marília Zerbetto Fabricio, a engenheira municipal Isabela Vargas Ortiz Picazo Montanari, o técnico de edificações Luciano Miguel Del Nero e o engenheiro municipal Carlos Eduardo Covolo.

A presidente juntamente com a comissão declarou o **CERTAME FRACASSADO**, conforme Art. 22, § 7º quando, por limitações do mercado ou manifesto desinteresse dos convidados, for impossível a obtenção do número mínimo de licitantes exigidos no § 3º deste artigo, essas circunstâncias deverão ser devidamente justificadas no processo sob pena de repetição do convite.

A comissão devolveu os envelopes da empresa "L&A Fabricio Engenharia S/S Ltda" à representante presente, e a comissão encaminhará por correio os envelopes da empresa "System Engenharia S/S Ltda". Nada mais havendo a ser discutida, a Presidente determinou o encerramento da sessão, a lavratura da presente ata e que a mesma seja encaminhada via e-mail para todas as proponentes.

MARCIA REGINA DE LIMA GIANEI

Presidente da Comissão Permanente de Licitações

MAIRA GODOY GOBBI
Membro da Comissão

GABRIELLE CRISTINA SALES
Membro da Comissão

ISABELA V. O. PICAZO MONTANARI
Engenheira Municipal

CARLOS EDUARDO COVOLO
Engenheiro Municipal

LUCIANO MIGUEL DEL NERO
Técnico de Edificações

MARILIA ZERBETTO FABRICIO
L&A Fabricio Engenharia S/S Ltda

Ata de Sessão Pública – Carta Convite nº 009/2019

Página 1 de 1



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE ITIRAPINA

Conforme Lei Municipal nº 2.818, de 29 de dezembro de 2016

Sexta-feira, 27 de setembro de 2019

Ano I | Edição nº 159

Página 6 de 6

Decisão do Prefeito



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIRAPINA

Av. Um, nº 106 - Centro - Itirapina - SP - CEP 13530-000 - CP: 46
CNPJ: 46.313.714/0001-50 - Inscr. Estadual: Isenta
FONE (19) 3575-9000 FAX (19) 3575-9021

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO – PARECER JURIDICO E DECISÃO FINAL

Processo Licitatório nº 610/2019, na modalidade **Pregão Presencial nº 036/2019 – OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONTROLADOR DE ACESSO PARA ATENDER OS SANITÁRIOS PÚBLICOS LOCALIZADOS NO JARDIM PÚBLICO E A PORTARIA DO BALNEÁRIO SANTO ANTONIO; E ATENDENTES PARA REALIZAR ATENDIMENTO AO PÚBLICO DA UNIDADE DA CIRETRAN – CIRCUNSCRIÇÃO REGIONAL DE TRANSITO E NA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE ITIRAPINA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES NO TERMO DE REFERENCIA.**

A empresa GSS Prestadora de serviços Eireli - ME, inscrita sob o CNPJ 21.588.185/0001-77, fez um pedido de esclarecimento quanto a Planilha de Custos apresentada pela empresa L.M. Ambulância – ME, inscrita no CNPJ 23.603.320/0001-31, e o mesmo foi encaminhado para a Procuradoria Jurídica, onde respondeu; Segue o pedido de esclarecimento apresentado e a resposta da Procuradoria jurídica.

DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

Esclarecimento: Em razão do encaminhamento da planilha de formação de custos da empresa L.M. Ambulâncias LTDA ME, venho por meio deste solicitar esclarecimentos desta Comissão, tendo em vista os fatos abaixo expostos:

1) O item 20.02 do edital do Pregão Presencial nº 036/2019, dispõe que em razão do objeto da licitação se enquadrar no art. 17, inciso XII da LC nº 123/2006, deverá a empresa vencedora comprovar o desenquadramento do Simples Nacional, ocorre que, pode-se observar que ao final da planilha de formação de custos da empresa acima citada, a mesma mencionou ser optante pelo Simples Nacional, porém, por determinação legal e editalícia a mesma não pode se valer das benesses deste tipo de tributação, e assim, a planilha de formação de custos está em completo desacordo com as normas vigentes, pois deve compor os custos REAIS dos serviços (sem os benefícios do simples nacional), o que há de ser verificado por esta Comissão;

2) A empresa zerou a maior parte dos tributos, algo completamente ilegal, atitude que deve ser reprimida por qualquer órgão da Administração Pública.

Causa estranheza uma empresa prestadora de serviços, como o próprio nome diz, zerar o Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza. Imposto este devido ao Município de Itirapina (tendo em vista o item de serviço previsto em lei), com alíquota de 4%.

Além do mais, conforme prevê a IN da Receita Federal do Brasil nº 971/2009, art. 78, inciso VI, este Município é responsável pela retenção de 11% do valor total bruto da nota fiscal de serviços, conforme abaixo transcrito:

"Art. 78. A empresa é responsável:

[...] VI - pela retenção de 11% (onze por cento) sobre o valor bruto da nota fiscal, da fatura ou do recibo de prestação de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra ou empreitada, inclusive em regime de trabalho temporário, e pelo recolhimento do valor retido em nome da empresa contratada, conforme disposto nos arts. 112 a 150;"

Assim, diante do exposto, frise-se que em uma breve análise, foi possível constatar que existem erros grosseiros apresentados na planilha e que não foram mencionados na presente oportunidade. Portanto faz-se necessária a análise minuciosa da Planilha de Formação de Custos, por parte desta comissão, para que não ocorram ilegalidades e desrespeito às normas do Edital.

Diante dos fatos apresentados, a Administração Pública não pode compactuar com as ilegalidades tributárias, haja vista que pode a empresa, futuramente, alegar que este Município tem total conhecimento do não pagamento dos tributos legais incidentes sobre a atividade prestada, o que pode causar prejuízos incalculáveis a esta Administração.

DA RESPOSTA

Com relação ao esclarecimento:

A Procuradoria Jurídica solicitou informações ao contador do Município acerca da ausência de previsão dos tributos, bem como obrigações patronais.

Conforme manifestação de fls. 737/738, o contador do Município concluiu pela necessidade de considerar na planilha os custos com os tributos municipais, estaduais e federais. Notadamente, também deveria estar previsto o recolhimento de obrigações patronais, como INSS; Nesta linha, a planilha apresentada pela empresa mostra-se irregular.

Ato subsequente, os autos foram submetidos à análise da Procuradoria do Município que, conforme parecer jurídico, diante das irregularidades apresentadas, opinou por inabilitar a empresa L.M. Ambulâncias.

Assim foi encaminhado os autos para ciência e deliberação do Prefeito Municipal, o qual, acatou o parecer jurídico inabilitando a empresa L.M. Ambulâncias e determinou a convocação da 2ª empresa classificada no certame.

Disponível no site www.itirapina.sp.gov.br pedido de esclarecimento, resposta ao mesmo, emitido pela Procuradoria Jurídica e decisão Final do Prefeito.

Itirapina, 26 de setembro de 2019


MARCIA REGINA DE LIMA GIANE
Pregoeira